Proc. nº 390 - PLEX 112/2022
Data: 01/12/2022

PROJETO DE LEI N.º 112, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 5.047, de 2009, que dispõe sobre o Programa de Estágios do Município.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 9º, da Lei n.º 5.047, de 2009, que dispõe sobre o Programa de Estágios do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

...

§ 2º O recesso será gozado em parcela única para os contratos inferiores a 12 meses.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 9º da Lei n.º 3.025, de 1994, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO, que vigorarão com a seguinte redação:

§3º O período de recesso de 30 (trinta) dias poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 4º Em qualquer das hipóteses os dias de recesso deverão preferencialmente ocorrer a partir de 20 de dezembro a 1º de março, conforme recesso do calendário escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1° de dezembro de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/D5A0-F470-9216-0419 e informe o código D5A0-F470-9216-0419

Proc. nº 390 - PLEX 112/2022
Data: 01/12/2022

Ofício n.º 122/2022-GP-ALL Montenegro, 1º de dezembro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 112/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos atinentes a Lei n.º 5.047, de 2009, que dispõe sobre o Programa de Estágios do Município.

O presente projeto de lei visa facultar que o recesso dos estagiários possa ser gozado de forma fracionada, para não interromper por um período longo o processo de aprendizado e cooperação nas atividades que são realizadas em todas as Secretarias do Município. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio, que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Fereira.
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/D5A0-F470-9216-0419 e informe o código D5A0-F470-9216-0419

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D5A0-F470-9216-0419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 01/12/2022 10:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/D5A0-F470-9216-0419